

O sistema patentado pela Ford e o flagrante desrespeito ao CDC

Leonardo de Deus Prado, 0009-0001-7426-6309
João Pedro Ramos Florencio, 0009-0007-7676-8285

UniFOA, Centro Universitário de Volta Redonda, Volta Redonda, RJ.
leonardo.deus@foa.org.br

Resumo:

Este trabalho tem o objetivo de analisar e comparar a base jurídica e tecnológica sobre o sistema patentado pela Ford que permite a retomada remota de veículos em caso de inadimplência. A pesquisa revela que, embora o sistema seja um pedido de patente nos Estados Unidos e não um produto comercial em uso, sua eventual aplicação em solo brasileiro se chocaria com pilares do direito nacional. A sua operação violaria o Código de Defesa do Consumidor, que proíbe cláusulas abusivas, e a Lei Geral de Proteção de Dados, em razão da coleta e uso de dados de localização. O mecanismo de retomada extrajudicial, sem o devido processo legal, configura um conflito direto com o papel do Judiciário e o princípio do acesso à justiça. Portanto, a conclusão é que o sistema é juridicamente insustentável no Brasil, configurando uma forma de “justiça com as próprias mãos” pela via tecnológica.

Palavras-chave: base jurídica; sistema patentado; Ford; CDC; cláusulas abusivas;

INTRODUÇÃO

O presente estudo surge da necessidade de examinar as implicações legais e éticas de uma tecnologia desenvolvida pela Ford que, na ocorrência de inadimplência do financiamento de um veículo, permitiria a sua retomada remota, fazendo-o retornar à concessionária de origem. Reflete uma preocupação fundamental com a evolução dos contratos de consumo na era digital e a forma como a tecnologia pode ser empregada para solucionar conflitos de maneira extrajudicial e unilateral.

A pesquisa tem como objetivo principal, conforme delineado na justificativa técnica do projeto, investigar a licitude do uso de tal sistema no Brasil, considerando a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e do Direito Digital, que inclui a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

MÉTODOS

- A metodologia adotada prevê uma pesquisa em legislação brasileira, um estudo de caso, e uma análise de direito comparado, permitindo uma compreensão abrangente do tema sob múltiplas perspectivas

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O sistema em questão foi objeto de um pedido de patente depositado pela Ford no escritório de patentes e marcas registradas dos Estados Unidos. A funcionalidade tecnológica descrita na patente é de um sistema que permite o controle remoto de um veículo conectado à internet, com a finalidade de desativar certas funções e, em última instância, forçar o seu retorno à concessionária ou a um local pré-definido. A própria patente justifica sua existência como uma solução para o "problema da falta de cooperação dos devedores e suas tentativas de impedir a operação de reintegração de posse". Essa formulação é reveladora, pois demonstra o objetivo explícito de contornar as dificuldades inerentes ao processo legal de retomada de um bem, optando por um mecanismo de "autotutela tecnológica".

Um ponto crucial para a compreensão do tema é a distinção entre um pedido de patente e um produto comercialmente implementado. Embora a imprensa tenha noticiado a existência da patente, não há qualquer evidência nos materiais de pesquisa de que o sistema esteja



em uso em qualquer país em que a Ford atue. A própria Ford, em resposta a notícias sobre outras patentes, esclareceu que as ideias descritas em um pedido de patente não são necessariamente indicativas de planos de negócios ou produtos futuros. Dessa forma, a análise jurídica não se baseia em uma prática comercial existente, mas sim em uma avaliação prospectiva da legalidade de uma tecnologia em potencial. Isso eleva o valor acadêmico da pesquisa, transformando-a de uma simples análise de um caso real para uma avaliação preditiva e proativa de um risco tecnológico para os direitos do consumidor.

A patente de retomada remota não pode ser vista de forma isolada. Outros registros de patentes da Ford indicam uma tendência clara da empresa em direção a um ecossistema veicular baseado em dados. Por exemplo, uma patente para publicidade veicular propõe a coleta de dados de condução — como velocidade, tráfego e modo de condução — para otimizar a exibição de anúncios na central multimídia. Esse contexto é fundamental, pois o sistema de retomada remota também exigiria uma infraestrutura de dados similar, com rastreamento contínuo de localização e comunicação constante com o veículo. A reposição do veículo, nesse sentido, não é o único ponto de atrito legal; a própria coleta contínua de dados, necessária para a operação do sistema, já levanta sérias preocupações sob a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), independentemente de qualquer inadimplência. O consumidor, ao adquirir um veículo com essa tecnologia, estaria implicitamente consentindo não apenas com a possibilidade de uma retomada remota, mas também com a coleta constante de informações sensíveis sobre seu comportamento de condução e localização, que poderia ser usada para fins não relacionados ao financiamento.

O sistema de retomada remota colide frontalmente com diversos princípios e artigos do Código de Defesa do Consumidor. A relação entre a Ford (fornecedora) e o proprietário do veículo (consumidor) é, sem dúvida, uma relação de consumo, regida pela legislação protetiva. O princípio da vulnerabilidade do consumidor, expresso no artigo 4º, I, do CDC, é o alicerce dessa proteção. A tecnologia de retomada remota exacerba essa vulnerabilidade, pois coloca o consumidor em uma posição de total subordinação à vontade do fornecedor, que pode, a qualquer momento, desativar ou retomar o bem sem a necessidade de um processo judicial.



A cláusula contratual que permitisse a aplicação desse sistema seria, sem margem para dúvidas, considerada abusiva, nos termos do artigo 51º do CDC. Mais especificamente, tal cláusula:

- Colocaria o consumidor em desvantagem exagerada, incompatível com a boa-fé ou a equidade (art. 51º, IV);
- Estabeleceria a rescisão do contrato sem a necessidade de intervenção judicial, dando ao fornecedor o direito unilateral de resolver a relação contratual (art. 51º, XI).
- Constituiria uma forma de autotutela, em que o fornecedor exerce a sua própria razão, subvertendo o devido processo legal e a proteção que o CDC concede ao consumidor.

O funcionamento do sistema de retomada remota é intrinsecamente dependente da coleta de dados pessoais, em especial dados de geolocalização. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece princípios rigorosos para o tratamento desses dados, e o sistema da Ford entraria em conflito com pelo menos três deles:

- **Princípio da Finalidade:** A coleta de dados de localização deve ter uma finalidade específica, legítima e informada ao consumidor. O uso desses dados para uma retomada extrajudicial, sem a devida base legal, poderia ser questionado.
- **Princípio da Necessidade:** A LGPD exige que o tratamento de dados pessoais seja limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades. O monitoramento contínuo da localização de um veículo para fins de uma eventual inadimplência excede o que seria estritamente necessário para o gerenciamento de um contrato de financiamento, que normalmente se baseia em pagamentos mensais.
- **Princípio da Adequação:** Os dados coletados devem ser compatíveis com a finalidade informada. A utilização de dados de localização, que podem revelar aspectos sensíveis da vida do consumidor (como a sua rotina, o seu local de trabalho ou moradia), para fins de cobrança, não é compatível com a finalidade de um contrato de compra e venda de um bem.

Além disso, o consumidor teria dificuldades em exercer seus direitos como titular de dados, como o direito de acesso, correção ou eliminação, uma vez que o sistema estaria constantemente coletando e processando suas informações.

A principal afronta do sistema patentado da Ford ao direito brasileiro reside em sua tentativa de contornar o processo de "busca e apreensão" um rito legalmente estabelecido para a retomada de bens em contratos de alienação fiduciária. O direito brasileiro proíbe a "justiça com as próprias mãos" (exercício arbitrário das próprias razões), exigindo que a resolução de conflitos seja feita pelo Poder Judiciário. O sistema da Ford, ao permitir a retomada extrajudicial e unilateral do veículo, busca substituir a autoridade do juiz por um algoritmo, violando o princípio da inafastabilidade da jurisdição.

Em uma reportagem extraída da revista quatro rodas, temos o relato de um episódio de uma empresária que teve seu carro alugado bloqueado enquanto estava em movimento por uma locadora que alegou inadimplência da cliente.

“Consegui com muito custo jogar o carro no acostamento pois o volante estava bem “duro”, assim como o freio. Quando liguei para a assistência 24hrs, eles relataram que não era uma pane, e sim um bloqueio remoto, pois o carro estava em apropriação indébita por inadimplência e portanto não iam prestar socorro” (https://quatorrodas.abril.com.br/noticias/carros-da-ford-poderao-infernizar-a-vida-de-quem-atrasar-as-parcelas/#google_vignette).

Por fim, ações remotas em carros não são uma novidade, assim como a Hyundai, que possui um sistema de conectividade, estabelecendo, via nuvem, conexão do carro com o celular, sendo possível ver a localização exata do carro, ligar/desligar etc. Entretanto, tais ações podem esbarrar em questões éticas e de segurança.

CONCLUSÕES

O sistema de retomada remota de veículos patentado pela Ford, embora não esteja em uso comercial, representa uma ameaça significativa aos direitos do consumidor e aos princípios do ordenamento jurídico brasileiro. Sua implementação no Brasil seria, em alta probabilidade, declarada ilícita por três razões principais:

1. Violação do Código de Defesa do Consumidor: O sistema baseia-se em uma cláusula contratual abusiva, que coloca o consumidor em desvantagem exagerada e permite a rescisão do contrato de forma unilateral e extrajudicial, ignorando as proteções estabelecidas pela lei consumerista.

2. Afronta ao Direito Digital e à LGPD: O mecanismo exige o monitoramento contínuo de dados de localização do consumidor, violando princípios fundamentais da LGPD, como finalidade, necessidade e adequação. O consumidor não pode ser obrigado a ceder seus dados sensíveis de forma constante e irrestrita para um fim que vai além do contrato de financiamento original.

3. Bypass do Devido Processo Legal: O sistema é uma forma de "justiça com as próprias mãos" projetada para contornar o rito de busca e apreensão judicial, o que entra em conflito direto com o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição

O objetivo da patente de "impedir a operação de reintegração de posse" demonstra, na sua essência, uma busca por um atalho tecnológico para uma questão que, por natureza, demanda o crivo judicial. Essa abordagem é incompatível com o sistema jurídico brasileiro, que protege o consumidor e garante o devido processo legal para a resolução de disputas sobre posse e propriedade.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos o apoio do Programa de Iniciação Científica – PIBIC, e do Programa de Inovação Tecnológica – PIBIT do UniFOA.

Agradecemos ainda ao NUPE – Núcleo de pesquisa do UniFOA.

Por fim, tecemos respeitosos e fortes agradecimentos à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRO-PPG)

REFERÊNCIAS

BARROS, Rodrigo. *Ford patenteia sistema para exibir anúncios na central multimídia*. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/auto/ford-patenteia-sistema-para-exibir-anuncios-na-central-multimidia/>> Acesso em 14 jul 25;

FILHO, Misal Montenegro; **SOBRAL PINTO**, Cristiano Vieira. *Manual pratico de direito do consumidor: Direito material e processual em único volume*. São Paulo; 2025; Editora Juspodium;

GOIS, Aléxis Cerqueira. *Ford inventa sistema para controlar carro em caso de falta de pagamento*. Disponível em: <<https://www.tecmundo.com.br/mobilidade-urbana-smart-cities/261225-ford-inventa-sistema-tomar-carro-caso-falta-pagamento.htm>> Acesso em 14 jul 25;

NETTO, Felipe Braga; **ROSENVALD**, Nelson. Código Civil comentado artigo por artigo. 7ª ed. Uberlândia; 2025; Editora Juspodium;

PEDROSO, Fernando. *Carros da Ford poderão “infernizar” a vida de quem atrasar as parcelas*. Disponível em: <<https://quatorrodas.abril.com.br/noticias/carros-da-ford-poderao-infernizar-a-vida-de-quem-atrasar-as-parcelas/>> Acesso em 14 jul 25;